

PROTOCOLO Nº 009/2019

Processo licitatório nº 05/2019
Modalidade: Pregão presencial RP nº 03/2019
Tipo: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MICROCOMPUTADORES DESKTOP E NOTEBOOKS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

EMPRESA	DATEN TECNOLOGIA LTDA
CNPJ	

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Impugnação ao Edital – Documento contendo 09 páginas.

Recebido em 11/02/2019, às 14h16min, por:


Daniele Batista dos Santos
Servidora Pública
Matrícula:009253

Entregue por:


Ademir Coelho de Lacerda
Carteira de identidade MG10.521-61– CPF: 586.408.868-49

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019 – PM DE LAGOA SANTA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

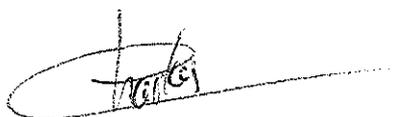
DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que sejam alteradas as seguintes exigências do Anexo "I" – Especificação do Objeto – Termo de Referência do Edital:

A) ENERGY STAR

"O microcomputador deve possuir certificação Energy Star, comprovado através do link www.energystar.gov."

1. O Certificado Energy Star é emitido pela agência governamental americana EPA (US Environmental Protection Agency). A partir de 01 de janeiro de 2011 houve uma alteração nas regras para obtenção do certificado EPA Energy Star (http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation), sendo que somente microcomputadores comercializados em países associados à EPA Energy Star podem ser submetidos à certificação.
2. Esclareça-se que o Brasil, ou qualquer outro país da América Latina não é associado, portanto, os equipamentos comercializados exclusivamente no Brasil não são passíveis de obterem esta certificação. Todas as certificações emitidas anteriormente à data supracitada foram canceladas. Vale ressaltar que as marcas HP, Lenovo e Dell são



comercializadas nos países que são associados à EPA Energy Star, por esse motivo estão listadas no site www.energystar.gov.

3. Por outro lado, a Portaria de n.º 170, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, foi aprovada no dia 10 de abril de 2012, estando em vigor desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, contempla o consumo de energia certificado por instituições credenciadas pelo INMETRO que atesta tal requisito para bens de Informática. Ainda assim, para não restar dúvidas da equivalência entre as certificações, a empresa Daten Tecnologia Ltda. realizou uma consulta ao INMETRO, em 26 de novembro de 2012, solicitação nº 471605, onde o INMETRO afirma que seu processo de certificação para Eficiência Energética para microcomputadores é baseado no Energy Star (em anexo segue consulta).
4. Diante do exposto, solicitamos que o termo seja alterado, passando a aceitar também a Certificação da Portaria de Nº 170 do INMETRO, conforme abaixo:

"O equipamento deverá possuir certificação ENERGY STAR, comprovado através do link <https://www.energystar.gov> ou certificação da Portaria 170 do INMETRO."

B) RBA

"O fabricante do microcomputador deve ser membro da RBA (Responsible Business Alliance, antiga EICC), para garantir que a mesma siga valores sustentáveis para seus trabalhadores e meio-ambiente. <http://www.eiccoalition.org/about/members/> ou <http://www.responsiblebusiness.org/about/members/>."

5. Ponderando que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) listados no site <http://www.eiccoalition.org/about/members> e que o EICC, estabelece padrões necessários para assegurar que:
 - As condições de trabalho na cadeia de suprimento do setor de eletrônicos são seguras
 - Os trabalhadores são tratados com respeito e dignidade
 - Os processos de fabricação são responsáveis para com o meio ambiente



6. Sendo que as exigências acima, também podem ser comprovadas através dos certificados OHSAS 18001 e ISO 14001, neste sentido, solicitamos que seja alterada a redação para:

"O fabricante do microcomputador deve ser membro da RBA (Responsible Business Alliance, antiga EICC), para garantir que a mesma siga valores sustentáveis para seus trabalhadores e meio-ambiente. <http://www.eiccoalition.org/about/members/>, <http://www.responsiblebusiness.org/about/members/> ou possuir as certificações OHSAS 18001 e ISSO 14001."

C) PARA O BIOS

"O fabricante possui compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria Promoters;"

7. Ponderando que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (**HP, Dell e Lenovo**) cadastrados no site <http://www.uefi.org/members> na lista do conselho (Promoter), cumpre esclarecer, inicialmente, que a supracitada exigência restringe a participação de grandes fabricantes nacionais, também cadastrados no site em referência, contudo, na categoria "CONTRIBUTORS".
8. Vale dizer, que esta exigência do Edital em nada interfere na qualidade do equipamento a ser ofertado, uma vez que, quaisquer dos fabricantes listados no site <http://www.uefi.org/members>, independentemente da categoria a que estejam vinculados, são capazes de comprovar a compatibilidade do BIOS dos seus equipamentos com o padrão UEFI.
9. Cumpre ressaltar que, conforme pode ser verificado no link <http://www.uefi.org/join>, a única possibilidade de uma empresa ingressar nos quadros da UEFI se dá através da filiação na categoria "Adopter", nesse caso, a adesão é gratuita ou na categoria "Contributor", o que exige o pagamento de uma tarifa anual de \$2.500,00 (Dois mil e quinhentos dólares), concedendo à interessada o direito de participar dos grupos de trabalho, visualizar revisões preliminares de especificação UEFI, entre outros.
10. Percebe-se, sem espaço para qualquer outra interpretação, que a inserção de uma empresa na lista do conselho "Promoters" da UEFI é um processo extremamente



dispendioso e nivelado por cima, o que, em hipótese alguma, caracteriza o tipo de isonomia que deve ter um processo licitatório realizado em território nacional.

11. Ademais, ao se acessar a aba "JOIN", constante no link <http://www.uefi.org/join>, é possível verificar que, para que uma empresa se associe ao DMTF, se faz necessário o pagamento de uma tarifa anual de, no mínimo, \$2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares), o que, vale dizer, sequer confere à interessada o direito de voto ou participação nos comitês de gestão do DMTF.
12. Portanto, a manutenção desta exigência se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito administrativo, uma vez que limita a participação da maioria absoluta das empresas brasileiras fabricantes de equipamentos de informática, que não fazem parte da lista do conselho "Promoters", e se veem impossibilitadas de disputar o certame.
13. Portanto, a supracitada exigência constante na Especificações Técnicas Mínima do Computador Desktop Direção Geral, visivelmente, apenas restringe a participação dos potenciais fabricantes nacionais, uma vez que, como já foi dito, apenas 03 (três) fabricantes de computadores (**as multinacionais HP, Dell e Lenovo**) fazem parte da citada lista do conselho "**Promoter**".
14. Assim, é o desejo da Recorrente que V.Sa. considere os argumentos acima elencados a fim de determinar a alteração da exigência constante na Especificações Técnicas Mínimas para:

"O fabricante possui compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, em qualquer categoria"

15. Dito isto, não restam dúvidas que exigir no Edital do Certame em apreço certificação internacional, mas não aceitar certificações nacionais similares, configura clara ofensa ao princípio da isonomia e, também, ao art. 3º, inciso I, da Lei de Licitações, que veda a inclusão, nos atos convocatórios de certames licitatórios, de cláusulas impertinentes ou irrelevantes.
16. O que pede o Edital, a bem da verdade, é extremamente prejudicial às empresas interessadas em participar do certame e à própria Administração, já que limita



desarrazoadamente a participação dos fabricantes de computadores nacionais, e não confere a este estimado órgão a possibilidade de selecionar a melhor proposta.

17. Neste sentido, cumpre destacar a importância do Acórdão nº 2993/2015 – TCU – 2ª Câmara, publicado no Diário oficial da União nº 109, do dia 11 de junho de 2015, que, indubitavelmente, deve ser alçado ao nível de referência a ser seguida na elaboração de Editais que possuam como escopo a aquisição de equipamentos de informática, e que segue abaixo na íntegra:

"ACÓRDÃO Nº 2993/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 003.989/2015-1.**
- 2. Grupo I - Classe VI - Representação.**
- 3. Representante: Daten Tecnologia Ltda. (CNPJ 04.602.789/0001-01).**
- 4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.**
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.**
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.**
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.**
- 8. Advogado: não há.**
- 9. Acórdão:**

VISTA, relatada e discutida esta representação de empresa participante do pregão eletrônico para registro de preços 147/2014, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) para aquisição de computadores, monitores, tablets e outros bens de informática.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

 - 9.1. conhecer da representação e julgá-la procedente;**
 - 9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a medida cautelar que suspendeu os itens 1, 2, 3 e 4 do pregão eletrônico 147/2014;**
 - 9.3. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina de que a inclusão, nos editais de licitação, de exigência de certificado emitido por certificadora específica, como verificado no pregão eletrônico 147/2014, frustra o caráter competitivo do certame e caracteriza afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;**



9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2993-17/15-2.

13. Especificação do quorum.

13.1 Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2 Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho."

18. Decisões como esta, objetivam e tutelam a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo, assim, aos ditames constitucionais e legais que norteiam a matéria.

19. A Carta Magna é clara o suficiente ao determinar em seu art. 37, XXI, que:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

20. A Lei nº 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

21. Como se percebe, a Constituição, em seu art. 37, XXI, alhures transcrito, assim como a Lei nº. 8.666/93 trazem, em seu teor, os princípios norteadores da atividade exercida



pelos administradores durante o certame. O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, por diversas vezes, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos pelo jurista José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos (princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo) e correlatos (princípios da competitividade, da indistinação, do sigilo das propostas, do formalismo procedimental, da vedação à oferta de vantagens e da obrigatoriedade).

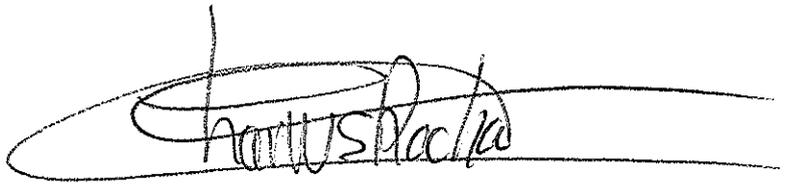
22. Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar ***"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro"***.
23. O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.
24. Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.
25. Várias são as decisões do Tribunal de Contas da União – TCU no que tange à compra de equipamentos de informática. Estas decisões trazem em seu bojo, inclusive, a definição e a composição dos equipamentos e os vários modos como podem os órgãos licitantes efetuar as aquisições, sem prejudicar o caráter competitivo e isonômico do certame.

DO PEDIDO

Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão.



Nestes Termos,
Pede Deferimento.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Hortus Pactus', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

Ilhéus/BA, 11 de fevereiro de 2019.

Pacheco - Daten

De: OUVIDORIA - INMETRO <ouvidoria@inmetro.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 26 de novembro de 2012 10:17
Para: pacheco@daten.com.br
Cc: ouvidoria@inmetro.gov.br
Assunto: INMETRO - Resposta solicitação nº 471605

Prezado(a) Sr(a). DATEN TECNOLOGIA LTDA

Informamos que:

Estamos retransmitindo a resposta da nossa área técnica :

" 1 - O INMETRO considera que a certificação Energy Star ou outra certificação internacional é equivalente?
RESPOSTA: A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA OS MICROCOMPUTADORES ESTÁ BASEADA NO ENERGY STAR.

2 - O ensaio realizado de acordo com o Anexo E da Portaria em laboratório especializado pode substituir a certificação?

RESPOSTA: CONFORME DESCRITO NO SUBITEM 6.3.2.3 - DEFINIÇÃO DOS LABORATÓRIOS, DEVEM SEGUIR O DESCRITO NOS REQUISITOS GERAIS DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS QUE ATUALMENTE ESTÁ DESCRITO NA PORTARIA INMETRO Nº 361/2011 (ANEXO), CONFORME SUBITEM 6.2.4.3.

3 - Quais as certificadoras atualmente habilitadas a emitir o certificado de acordo com a portaria 170?

RESPOSTA:

ACESSE O LINK:

http://www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp?seq_tipo_relacionamento=5

Em tipo de organismo: clique em Organismo de Certificação de Produtos Em escopo: digite bens de informática"

Agradecemos sua visita e em caso de dúvida, continuamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Mariangela Giffoni Loques
OUVIDORIA DO INMETRO

Para mais esclarecimentos favor acessar o formulário disponível no:

<http://www.inmetro.gov.br/ouvidoria/ouvidoria.asp#formulario>

Em resposta a sua consulta:

Prezados Senhores

Em relação a certificação de Consumo de Energia (Eficiência Energética) para microcomputadores, regulamentado na Portaria INMETRO 170, solicitamos esclarecer:

1 - O INMETRO considera que a certificação Energy Star ou outra certificação internacional é equivalente?

2 - O ensaio realizado de acordo com o Anexo E da Portaria em laboratório especializado pode substituir a certificação?

3 - Quais as certificadoras atualmente habilitadas a emitir o certificado de acordo com a portaria 170?



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ADEMIR COELHO DE LACERDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG1052161 SSP MG

CPF 586.408.868-49 DATA NASCIMENTO 23/09/1953

FILIAÇÃO
 EFIGENIO COELHO DE LACERDA
 MARIA ROSA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CATHAL
 E

Nº REGISTRO 01294510976 VALIDADE 01/10/2021 1ª HABILITAÇÃO 04/06/1974

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
A. Amaro

LOCAL IGARAPÉ, MG DATA EMISSÃO 02/10/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 Alessandro Amaro da Matta
 Diretor DETRAN/MG 05068888505
 MG542321742

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1662440149

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1662440149

**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA**

**DATEN TECNOLOGIA LTDA
CNPJ. 04.602.789/0001-01
NIRE 29202372761**

Por este instrumento particular,

DP PARTICIPAÇÕES LTDA., com seu contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE nº 29203994986, inscrita no CNPJ sob o nº 19.123.802/0001-17, com sede à Rua Tancredo Neves, nº 805, sala 204, Ed. Espaço Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-021, representada por seus sócios administradores, **Christian Villela Dunce**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 03.992.868-37, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.112.675-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, 181, Apto 1702, edif. Sky Residence, Loteamento Aquarius, Pituba - CEP 41.810-600 - Salvador - BA e **José Pacheco de Oliveira Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 1.745.693-27 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, 129, Apt. 802, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41830-510;

IFQ PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Av. Paulo VI, 1790, Pituba - Salvador - Bahia, CEP 41.810-001, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.557/0001-45 e com contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE 2920183709-3, representada por seu sócio administrador **Francisco Pettier de Queiroz**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG 422.979-74 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.378.765-15, residente e domiciliado na Rua Alameda das Catabas - 156 - Apto 202 - Condomínio Casa do Bosque- Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-440;

DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 3.952.106 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 745.848.634-15, residente e domiciliado na Rua Ibiapaba, nº 90 - Apt. 1.502-B, Tamarineira, Município do Recife, Pernambuco, CEP 52.051-100;

FLÁVIO GUERRA COSTA, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1.588.481 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.376.884-68, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1.626 - Apt. 1.701, Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54.410-010; e

ROMANO GUERRA COSTA, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de total separação de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1.736.412 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.024.234-87, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626, apto. 1801, Bairro Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54.410-010.

(Handwritten signatures and initials)



Certifico o Registro sob o nº 97683258 em 28/07/2017
Protocolo 174234155 de 06/07/2017

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 71238283821536

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

únicos sócios da sociedade **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, com sede e estabelecida na Rodovia Ilhéus/Uruçuca, Km 3,5, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus - BA- CEP 45.658-335, cadastrada no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, através deste instrumento, alterar e consolidar o Contrato Social, conforme cláusulas abaixo:

1 - À unanimidade, os sócios deliberam e acordam em alterar o endereço da sede da sociedade que passa a ser na Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca Ilhéus, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus - BA- CEP 45.658-335.

2 - Face à deliberação acima, a Cláusula I do Contrato Social da Sociedade passa a seguinte nova redação:

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob a denominação social de **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, tendo sua sede e localização na cidade de Ilhéus, estado da Bahia, sito na Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca-Ilhéus, Distrito Industrial de Ilhéus, CEP 45.658-335, cadastrada no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo - A sociedade possui as seguintes filiais:

a) Filial Salvador/BA: na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, Nº 1.485, Loja 10, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.602.789/0002-92, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900677460;

b) Filial Ilhéus/BA: na cidade de Ilhéus, estado da Bahia, na Rua da Linha, s/n, KM 04, Galpão 03 - A, Iguape, Complexo Industrial Barreto de Araújo, Distrito Industrial de Ilhéus, CEP nº. 45.658-370, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.602.789/0003-73, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29901100280;

c) Filial Recife/PE: na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4.023 - conjuntos 803/804 - 8º andar - Edf. Empresarial Boa Viagem, CEP 51.021-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.602.789/0004-54, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900634288.

3 - A totalidade dos sócios delibera e acorda em aprovar a cessão e transferência, como de fato cedido e transferido está, de 90.085 (noventa mil e oitenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 90.085,00 (noventa mil, e

[Handwritten signatures and initials]



Certifico o Registro sob o nº 97683258 em 28/07/2017
Protocolo 174234155 de 06/07/2017

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 71238283821536

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.112.675-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, 181, Apto 1702, edif. Sky Residence, Loteamento Aquarius, Pituba – CEP 41.810-600 – Salvador – BA e José Pacheco de Oliveira Júnior, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 1.745.693-27 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, 129, Apt. 802, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41830-510;

IFQ PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Av. Paulo VI, 1790, Pituba – Salvador - Bahia, CEP 41.810-001, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.557/0001-45 e com contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE 2920183709-3, representada por seu sócio administrador **Francisco Peltier de Queiroz**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG 422.979-74 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.378.765-15, residente e domiciliado na Rua Alameda das Catabas – 156 - Apto 202 – Condomínio Casa do Bosque- Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-440;

DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 3.952.106 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 745.848.634-15, residente e domiciliado na Rua Ibiapaba, nº 90 – Apt. 1.502-B, Tamarineira, Município do Recife, Pernambuco, CEP 52.051-100;

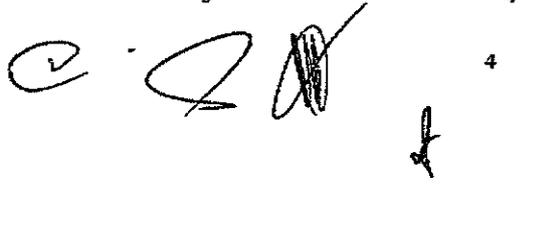
FLÁVIO GUERRA COSTA, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1.588.481 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.376.884-68, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1.626 – Apt. 1.701, Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54.410-010; e

ROMANO GUERRA COSTA, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de total separação de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1.736.412 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.024.234-87, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626, apto. 1801, Bairro Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54.410-010.

únicos sócios da sociedade **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, com sede e estabelecida na Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca Ilhéus, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus – Bahia, CEP 45.658-335, cadastrada no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001, resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob a denominação social de **DATEN TECNOLOGIA LTDA**., tendo sua sede e localização na cidade de Ilhéus, estado da Bahia, sito na Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca-Ilhéus, Distrito Industrial de Ilhéus, CEP 45.658-335, cadastrada no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001.





Certifico o Registro sob o nº 97683258 em 28/07/2017
Protocolo 174234155 de 06/07/2017

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 71238283821536

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo – A sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Filial Salvador/BA: na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, Nº 1.485, Loja 10, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.602.789/0002-92, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900677460;
- b) Filial Ilhéus/BA: na cidade de Ilhéus, estado da Bahia, na Rua da Linha, s/n, KM 04, Galpão 03 – A, Iguape, Complexo Industrial Barreto de Araújo, Distrito Industrial de Ilhéus, CEP nº. 45.658-370, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.602.789/0003-73, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29901100280;
- c) Filial Recife/PE: na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4.023 – conjuntos 803/804 – 8º andar - Edf. Empresarial Boa Viagem, CEP 51.021-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.602.789/0004-54, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900634288.

CLÁUSULA II

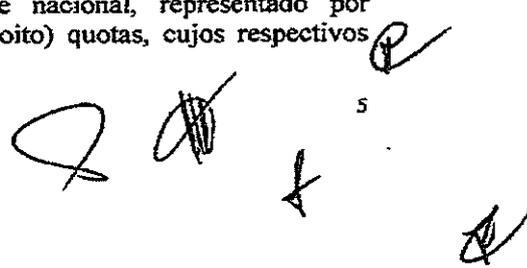
O objeto da sociedade é a industrialização, distribuição, comercialização, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática, desenvolvimento de aplicações e suporte a ambiente computacional (Helpdesk, callcenter e administração de data Center) e consultoria na área de tecnologia da informação.

Parágrafo Primeiro – As seguintes atividades serão desenvolvidas nas filiais da sociedade:

- a) Filial Salvador/BA: atividades exclusivamente de comercialização, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática;
- b) Filial Ilhéus/BA: atividade auxiliar de depósito de mercadorias próprias (depósito fechado);
- c) Filial Recife/PE: atividades exclusivamente de comércio atacadista, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática.

CLÁUSULA III

O Capital Social é de R\$ 7.200.708,00 (sete milhões, duzentos mil e setecentos e oito reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, representado por 7.200.708 (sete milhões, duzentas mil e setecentas e oito) quotas, cujos respectivos

5




Certifico o Registro sob o nº 97683258 em 28/07/2017

Protocolo 174234155 de 06/07/2017

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 71238283821536

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA VI

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA VII

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado (iniciada em 27 de julho de 2001).

CLÁUSULA VIII

O procurador será nomeado por instrumento próprio, com especificação dos poderes.

CLÁUSULA IX

O uso da firma será feito pelos sócios administradores exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Parágrafo Primeiro - Será necessária a aprovação por unanimidade dos sócios, sob pena de invalidade, para a prática dos seguintes atos: a) Comprar, vender, permutar ou de qualquer outra forma de alienar os bens móveis e imóveis da sociedade, aceitando preços, cláusulas e condições; b) gravar, hipotecar, penhorar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade e c) prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiro (s).

CLÁUSULA X

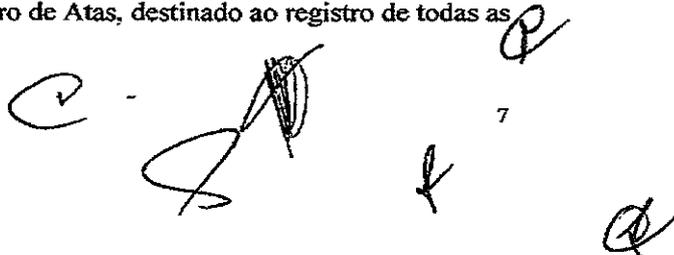
O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado pelos sócios quotistas, a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA XI

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, na forma da lei e das respectivas normas contábeis. A participação nos lucros ou prejuízos serão divididos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro - Cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e, se não houver reclamação e/ou impugnação do mesmo dentro de 30 (trinta) dias, será considerado aprovado.

Parágrafo Segundo - Os sócios quotistas poderão deliberar pela elaboração de balanços intermediários. Fica criado um Livro de Atas, destinado ao registro de todas as





Certifico o Registro sob o nº 97683258 em 28/07/2017
Protocolo 174234155 de 06/07/2017

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 71238283821536

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

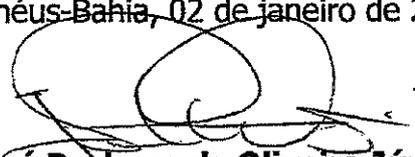


DATEN

PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE:** Daten Tecnologia Ltda, estabelecida na Cidade de Ilhéus - Ba, com sede Rodovia Ilhéus, Uruçuca, KM 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial, Ilhéus - Bahia, CEP 45.658-335, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29202372761 em sessão de 27/07/01, inscrita no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01 e Inscrição Estadual nº 55890823NO.
- OUTORGADO:** Sr. **CHARLES WILHAM DE SOUZA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG: MG 3.889.771 e CPF: 59128801687 CORE Nº 0091350/0001.
- OBJETO:** Representar a outorgante no **ESTADO DE MINAS GERAIS** em que haja a participação direta da Daten Tecnologia, exclusivamente em licitações públicas e privadas.
- PODERES:** Representar técnica, jurídica e administrativamente em todas as fases do processo licitatório, apresentar documentação, formular ofertas e lances de preços, assinar propostas e declarações, participar de sessões públicas e privadas de habilitação e julgamento, assinar a respectiva ata do processo, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recurso, renunciar ao direito de recurso e assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, vedado o substabelecimento.
- VALIDADE:** 60 (sessenta) dias.

Ilhéus-Bahia, 02 de janeiro de 2019


José Pacheco de Oliveira Júnior
RG nº 1745693 27 SSP/BA
Diretor



Filial Salvador
Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz
Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/01/2019 13:30:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1142408

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/01/2020 11:53:52 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 31000201191134570204-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd324966c9d8cfc1b68b3b575aa4991422dff04cccb9d3ac0787df44cd6877241cc3d69ed781b16bce06687822ae56e6df25f52d4348bf5a12e9ef8729d50fd58

